



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-053PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210387

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, com sede na Rua do café, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.981.088/0001-02, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 9/2021-053PMT, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PNEUS, CÂMARAS DE AR E SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DOS FUNDOS MUNICIPAIS QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: HMBE COMERCIO E PEÇAS E SERVIÇOS; C.N.P.J. nº 24.987.419/0001-47, estabelecida à Rod PA 279, esquina c/ rua salva terra, nº. 545, Rodoviário, Tucumã PA, (094) 99102-5377, representada neste ato pelo Sra. BETANIA FERNANDES DE SOUZA, C.P.F. nº 951.531.281-72.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CAMARA DE AR P/ PNEU 215X75 RX17,5 MICRO-ONIBUS - Marca.: SSB	UNIDADE	15.00	140,200	2.103,00
00002	CAPACIDADE 12 LONAS, FIRESTONE OU SIMILAR CAMARA DE AR P/ PNEU 275/80 R22,5 - Marca.: SSB	UNIDADE	10.00	138,300	1.383,00
00003	CAMARA P PNEU BORRACHUDO, CAPACIDADE 16PR MICHELLIN OU SIMILAR CAMARA DE AR P/ PNEU 750X16 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	34.00	84,900	2.886,60
00004	CAMARA P/ PNEU LISO, CAPACIDADE 10 LONAS GOODYEAR OU SIMILAR PNEU 215/75 R17,5 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	90.00	1.249,980	112.498,20
00005	DUNLOP OU SIMILAR SP391 SEMI BORRACHUDO 126/124M PNEU 275/80 R22,5 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	30.00	1.491,990	44.759,70
00006	DUNLOP OU SIMILAR SP581 152/148K 16 LONAS, BORRACHUDO PNEU 295/80 R22,5 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	30.00	2.492,500	74.775,00
00007	DUNLOP OU SIMILAR SP581 152/148K 16 LONAS, BORRACHUDO PNEU 175/70/14 MICHELLIN OU SIMILAR - Marca.: DUNL	UNIDADE	12.00	398,550	4.782,60
00008	OP PNEU TRAS.NXR 460-17 61P K270 4P - Marca.: LEVORIN	UNIDADE	10.00	310,900	3.109,00
00009	PNEU TRAS.NXR 110/90-17 60P LISO - Marca.: LEVORIN	UNIDADE	10.00	269,700	2.697,00
00010	PNEU DIANT.NXR 90/90-19 52P LISO - Marca.: LEVORI	UNIDADE	10.00	280,500	2.805,00
00011	N PNEU DIANT.NXR 90/90-19 WH21 (52R) BOR. - Marca.: LEVORIN	UNIDADE	10.00	240,880	2.408,80
00012	LEVORIN CAMARA AR MBA-18 DIANT/TRAS.CG FAN - Marca.: LEVORIN	UNIDADE	10.00	73,150	731,50
00013	IN CAMARA AR IA 250-17 RH17 DIANT. NXR BROS 125 - Marca.: LEVORIN	UNIDADE	10.00	49,900	499,00
00014	ca.: LEVORIN CAMARA AR IA 460-17 RC-17 TRAS.NXR/150 - Marca.: LEVORIN	UNIDADE	10.00	73,800	738,00
00015	EVORIN CAMARA AR MSB-17 DIANT. NXR BROS 160 - Marca.: LEVORIN	UNIDADE	10.00	59,990	599,90
00016	ORIN CAMARA AR MSA-14 TRAS.CG FAN - Marca.: LEVORIN	UNIDADE	10.00	59,900	599,00
00017	CAMARA AR MA-21 DIANT NXR BROS 125 - Marca.: LEVORIN	UNIDADE	50.00	59,790	2.989,50
00018	IN CAMARA AR MB-18 TRAS. NXR BROS 150 - Marca.: LEVORIN	UNIDADE	60.00	64,800	3.888,00
00019	IN CAMARA AR MSB-18 TRAS. NXR BROS 160 - Marca.: LEVORIN	UNIDADE	10.00	63,650	636,50
00020	RIN PNEU RADIAL REF. 175/70 ARO 14-MICHELAN OU SIMILAR - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	150.00	392,900	58.935,00
00021	PNEU RARIAL REF.175/70 ARO 14-MICHELAN OU SIMILAR PNEU RADIAL REF. 245/65 ARO 17-MICHELAN OU SIMILAR	UNIDADE	24.00	1.199,050	28.777,20

Rua do Café s/nº - Setor alto Morumbi – Fone: 94 3433-3241 Fax: 94 3433-1507 CEP 68.385-000

Email: cpl2021pmt@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



00022	- Marca.: DUNLOP PNEU RADIAL REF. 225/75 ARO 16-MICHELAN OU SIMILAR	UNIDADE	62.00	1.096,300	67.970,60
00023	- Marca.: DUNLOP PNEU RADIAL REF. 175/70 ARO 13-MICHELAN OU SIMILAR	UNIDADE	84.00	349,850	29.387,40
00024	- Marca.: DUNLOP PNEU RADIAL REF. 175/70 ARO 13-MICHELAN OU SIMILAR	UNIDADE	32.00	982,000	31.424,00
00025	PNEU 265 65 ARO 16-MICHELAN OU SIMILAR	UNIDADE	44.00	414,900	18.255,60
00026	- Marca.: CONTINENTAL PNEU RADIAL REF. 185/65 ARO 14-MICHELAN OU SIMILAR	UNIDADE	24.00	941,900	22.605,60
00027	PNEU RADIAL REF. 215/75 ARO 17,5 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	24.00	799,900	19.197,60
00028	Não remoldado e não recauchutado. O item devesa atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088. PNEU 265/70 ARO 16-MICHELAN OU SIMILAR - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	12.00	598,700	7.184,40
00029	PNEU 205/70/15 MICHELIN OU SIMILAR - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	208.00	49,870	10.372,96
00030	CAMARA DE AR 13-14 - Marca.: SSB camara de ar 13-14 gol, uno e dobro	UNIDADE	240.00	118,330	28.399,20
00031	CAMARA DE AR 15-16 - Marca.: SSB camara de ar 15-16 1-200 hillux, triton	UNIDADE	18.00	2.498,500	44.973,00
00032	PNEU DIANTEIRO TRATOR 12.4 X 24 12 LONAS - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	36.00	3.795,000	136.620,00
00033	nacional, malhotra ou similar PNEU PATROL 13.24 12 LONAS "MOTO NIVELADORA" - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	20.00	4.449,720	88.994,40
00034	nacional malhotra ou similar PNEU TRASEIRO TRATOR 18.4 X 30 12 LONAS - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	12.00	10.100,660	121.207,92
00035	nacional, malhotra ou similar PNEU TRASEIRO TRATOR 18.4 X 34 12 LONAS - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	12.00	1.644,670	19.736,04
00036	nacional, malhotra ou similar PNEU RETRO ESCAVADEIRA DIANTEIRO 12 X 16.5 12 LONAS - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	12.00	4.912,000	58.944,00
00037	nacional, malhotra ou similar PNEU RETRO ESCAVADEIRA TRASEIRO 19.5 X 24 12 LONAS - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	12.00	449,490	5.393,88
00038	nacional, firestone ou similar PNEU RADIAL REF. 205/65 ARO 15 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	16.00	940,330	15.045,28
00039	nacional, pirelli ou similar PNEU 265.70-16 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	100.00	1.374,000	137.400,00
00040	nacional PNEU 900x20 MISTO - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	80.00	2.498,200	199.856,00
00041	nacional PNEU P/CAMINHÃO 295/80R22.5,RADIAL BARR - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	80.00	155,780	12.462,40
00042	Pneu para Caminhão, dimensões 295/80R22.5; Construção Radial; Borr. Novo (Primeira Vida) Com Certificação Compulsoria INMETRO.	UNIDADE	120.00	141,800	17.016,00
00043	CAMARA DE AR 1000 20 CAMINHÃO - Marca.: PIRELLI camara de ar para caminhão 1000 20	UNIDADE	40.00	173,500	6.940,00
00044	CAMARA DE AR 900 20 CAMINHÃO - Marca.: SSB camara de ar 900 20 para caminhão	UNIDADE	40.00	428,950	17.158,00
00045	CAMARA DE AR 18 4 30 AGRICOLA - Marca.: PIRELLI camara de ar 18 4 30 agricola	UNIDADE	40.00	238,300	9.532,00
00046	CAMARA DE AR 18 4 34 AGRICOLA - Marca.: SSB camara de ar 18 4 34 agricola	UNIDADE	40.00	335,600	20.136,00
00047	CAMARA DE AR 12 4 24 AGRICOLA - Marca.: PIRELLI camara de ar 12 4 24 agricola	UNIDADE	40.00	367,800	14.712,00
00048	CAMARA AR CARREGADEIRA 17.5 X 25 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	24.00	815,900	19.581,60
00049	CAMARA AR RETRO ESCAVADEIRA 19.5 X 24 - Marca.: SSB	UNIDADE	6.00	270,000	1.620,00
00050	PNEU 750 16 LISO F400 MICRO ÔNIBUS - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	6.00	297,900	1.787,40
00051	Pneu 750 16 liso f-400 para micro onibus Novo (Primeira Vida), Com Certificação Compulsoria INMETRO.	UNIDADE	10.00	54,850	548,50
00052	CAMARA AR 17 TRAS BROS - Marca.: LEVORIN	UNIDADE	10.00	54,850	548,50
00053	CÂMARA DE AR DIANTEIRO NXR BROS 125 ORIGINAL - Marca.: LEVORIN	UNIDADE	8.00	2.189,900	17.519,20
00054	PNEU RETRO ESCAVADEIRA DIANTEIRO 12.5 X 18 / 12 LONAS - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	12.00	1.165,230	13.982,76
00055	de 1ª qualidade ou similar Recapagem de pneu 12.4x24 - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	10.00	2.227,980	22.279,80
00056	Recapagem de pneu 12.4x24	UNIDADE	4.00	2.029,980	8.119,92
00057	Recapagem de pneu 18.4x30 - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	4.00	1.199,950	4.799,80
00058	Recapagem de pneu 18.4x30	UNIDADE	24.00	553,300	13.279,20
00059	RECAPAGEM DE PNEU 17.5 25 - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	22.00	556,640	12.246,08
00060	RECAPAGEM DE PNEU 17.5 25	SERVIÇO	4.00		
	RECAPAGEM DE PNEU 12,5/80-18 - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE			
	RECAPAGEM DE PNEU 9.00 20 - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE			
	RECAPAGEM DE PNEU 9.00 20	UNIDADE			
	Recapagem de pneu 1000x20 - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE			
	Recapagem de pneu 1000x20	UNIDADE			



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00061	RECAPAGEM DE PNEU 295/80/R22.5 - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	12.00	606,650
	RECAPAGEM DE PNEU 295/80/R22.5			7.279,80
00062	PNEU RADIAL REF 185/70 ARO 14 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	8.00	393,870
	PNEU RADIAL REF 185/70 ARO 14 de 1º qualidade ou similar			3.150,96
00063	PNEU AGRICOLA 750/16 DE 5 FOLHAS - Marca.: FIRESTO	UNIDADE	6.00	849,860
	NE			5.099,16
	pneu aplicavel a grades de arrasto agricolas			
00064	CAMARA DE AR P/ PNEU 295/80 22.5 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	4.00	174,400
	de 1º qualidade ou similar			697,60
00065	Recapagem de pneu 14.9x24 - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	1.00	1.516,230
	Recapagem de pneu 14.9x24			1.516,23
00066	RECAPAGEM DE PNEU 14.9 - 28 - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	2.00	1.556,480
00067	PNEU PARA TRATOR AGRICOLA REF. 14 9 24 - Marca.: S	UNIDADE	1.00	2.699,900
	ERVIÇO			2.699,90
	Pneu para trator agricola ref. 14 9 24. O item devera atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.			

VALOR TOTAL R\$ 1.749.557,15

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Rua do Café s/nº - Setor alto Morumbi – Fone: 94 3433-3241 Fax: 94 3433-1507 CEP 68.385-000

Email: cpl2021pmt@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-053PMT, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-053PMT e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

TUCUMÃ-PA, 21 de Julho de 2021

MUNICÍPIO DE TUCUMÃ
C.N.P.J. nº 22.981.088/0001-02
CONTRATANTE

HMBE COMERCIO E PEÇAS E SERVIÇOS
C.N.P.J. nº 24.987.419/0001-47
CONTRATADO